



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 04 de maio de 2021.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

A EMEF Dr Roberto Cardoso, neste mês passou da tipologia de médio porte para grande porte conforme o anexo I da lei municipal 2.666/2011, sendo assim passando a ter mais de 400 alunos. Com isso, a referida lei dá direito a Escola a uma vice-diretora, tendo sido em comum acordo escolhida a Professora Aline Nunes dos Santos, matrícula 09901337 / 1, para assumir tal função.

Com isso, a referida professora sai de duas turmas de sala de aula da nossa rede municipal para assumir a referida função, cabe salientar que já oferecemos para os professores que poderiam assumir regime suplementar para suprir as referidas vagas e não houve interesse.

Pelo caráter emergencial e excepcional das vagas, solicitamos que seja criada duas vagas de emergenciais por lei que autorize o poder executivo municipal a contratar servidores em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

Finalmente, considerando que a educação é serviço essencial, bem como o aumento de matrículas na referida Escola, as duas novas contratações tornam-se imprescindível, sob penas dos alunos ficarem desatendidos.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3984

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR SERVIDORES EM CARATER
EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 02 (dois) Professores - sendo estes professores de Educação Infantil, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.443,12 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

Parágrafo único - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstas no Anexo I.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a utilizar a lista de cadastro reserva do edital do Processo Seletivo Simplificado número 02/2021, para o chamamento das vagas descritas no art. 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NÍVEL: de acordo com a Qualificação/ Formação

PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

SÍNTESSE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnico-pedagógica;

* participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;

* manutenção dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado;

* selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;

*manter-se atualizado no que diz respeito às diretrizes curriculares para educação infantil;

* definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola, considerando o desenvolvimento integral do aluno;

*participar e reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender à solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

*Promover tempo e espaço de acolhida às crianças e às famílias no ambiente escolar;

* Buscar alternativas que incentivem a participação das famílias nas atividades realizadas com as crianças na escola;

*Promover atividades coletivas, estabelecendo parcerias com todos os segmentos da escola;

*Proporcionar às crianças autonomia, liberdade e bem-estar nos espaços e nas ações pedagógicas na escola;

*Promover experiências desafiadoras, incentivando a exploração de ideias, levantamento de hipóteses e construção de argumentos;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

*Possibilitar atividades que incentivem a autonomia e construção de uma identidade positiva de si e do outro;

Utilizar o diálogo como principal ferramenta na mediação dos conflitos entre as crianças;

*Possibilitar que as crianças brinquem em espaços livres e também em ambientes pensados para a faixa etária;

*Possibilitar a circulação das crianças em todos os espaços e ambientes da instituição, explorando todos os potenciais pedagógicos e físicos dos mesmos;

*Valorizar a criatividade e a construção/produção de cada criança, respeitando suas individualidades;

*Reconhecer e respeitar as culturas étnico-raciais;

*Incentivar a criança a desenvolver sua própria identidade racial;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instruções: Mínimo essencial correspondente a formação específica e Legislação vigente.

Habilitação Fundamental: diploma do curso de formação de professores devidamente registrado.

Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.